



# Marco Regulatório LEI 13.019/14

Implicações no dia-a-dia  
das organizações sociais

Danilo Tiisel

[danilo@socialprofit.com.br](mailto:danilo@socialprofit.com.br)



**SocialProfit**

Desenvolvimento Institucional

## TEMAS DE HOJE

- Cenário e visão geral da Lei 13.019/2014
- Desafios e benefícios da nova Lei
- Regras gerais e passo a passo para aplicação da Lei (fases)
- Impactos no planejamento e administração das organizações do Terceiro Setor
- Necessidade de diversificação das fontes de financiamento
- Cenário atual e perspectivas: aprenderemos com os casos concretos
- Estamos preparados?





## HISTÓRICO E CENÁRIO

Fundamentos para criação do Marco Regulatório

## HISTÓRICO

### 2003

- Criminalização (CPI das ONGS)

### 2010

- Formação da plataforma pelo marco regulatório (grupo composto por mais de 50.000 OSCs, movimentos sociais e Estado)
- Assinatura da carta de compromisso pela Presidente Dilma (então candidata)

# HISTÓRICO

## 2011

- Instituição do grupo de trabalho por meio do decreto n° 7.568, com coordenação da secretaria geral da Presidência da República, composto por 7 órgãos do governo federal e 14 organizações nacionais da sociedade civil

O GT realizou inúmeras reuniões e seminários proporcionando a construção de diversas propostas, a principal foi uma minuta de Projeto de Lei.

## DIAGNOSTICO: TERCEIRO SETOR

- Ausência de lei específica: **utilização dos Convênios** (Lei 8666/93, art. 116 e IN STN 01/97)
- Interpretações distintas: **insegurança jurídica**
- Analogias indevidas com entes federados: mescla entre público e privado
- **Prestações de contas diversas**
- **Pouca ênfase no controle de resultados**
- Ausência de dados sistematizados
- **Pouca capacitação**
- **Planejamento insuficiente e fragilidade organizacional**
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)

## QUESTÕES CENTRAIS

- Segurança Jurídica
- Valorização das organizações sem fins lucrativos
- Transparência na aplicação dos recursos
- Efetividade nas parcerias

Proposta do Governo:

Aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações do terceiro setor e suas relações com o Estado.

# SOLUÇÕES PROPOSTAS PELO PODER PÚBLICO

## Agenda Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

## Agenda de Conhecimento

Capacitação e Formação

Comunicação e Disseminação

Estudos e Pesquisas

FONTE: Dra. Laís de Figueirêdo Lopes



# A LEI 13.019/2014

Novidades da Lei

# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Parcerias entre Poder Público e organizações da sociedade civil com mais **eficiência** e **transparência** nos contratos

**Três anos de existência e experiência**



**Regras claras para seleção das entidades**



**Ficha limpa para organizações e dirigentes**



**Monitoramento e avaliação das parcerias**



**Sistema de prestação de contas**

## CARACTERÍSTICAS DA LEI

- 88 artigos
- D.O.U. 01/08/2014
- Art. 88. “Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial”. MP 658/2014 (360 dias)
- Abrangência Nacional
- Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias (mútua cooperação) entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil



MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CÍVIL

## CARACTERÍSTICAS DA LEI

- Parcerias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros
- Consecução de finalidades de interesse público
- Define diretrizes para a política de fomento e de colaboração (institui o termo de colaboração e o termo de fomento)
- Altera a Lei de OSCIP



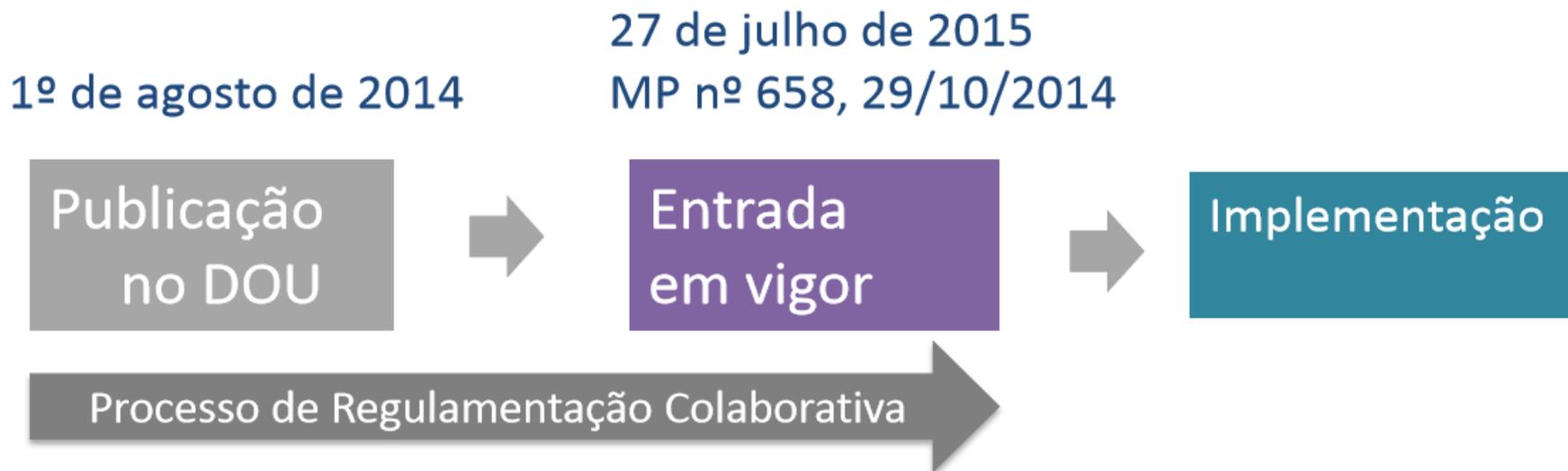
## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Parcerias que não envolvem transferências de recursos

- Lei poderá gerar entraves?
- Decreto regulamentar poderia simplificar a formalização e execução destas parcerias?



## VIGÊNCIA DA LEI 13.019/2014



**FONTE:** Dra. Laís de Figueirêdo Lopes

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos
- **Não distribui lucros** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, **eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio**
- **A OSC deve aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Definição de organizações da sociedade civil

- Lei não determina o tipo societário das organizações
- Incorporar as cooperativas de viés solidário?
- Estas cooperativas solidárias buscam o benefício dos seus integrantes e contribuem com processos de justiça social



# ABRANGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Órgãos, Autarquias e Fundações Públicas
- Empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público (e suas subsidiárias)
- A Lei **rege a administração pública federal, estadual, distrital e municipal**
- A Lei não regula parcerias firmadas por empresas públicas e sociedades de economia mista **exploradoras de atividades econômicas** (necessário detalhar em regulamento)

## EXCEÇÕES: QUANDO A LEI NÃO SE APLICA

- Às **transferências de recursos** homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com a Lei, quando os recursos envolvidos forem **integralmente oriundos de fonte externa de financiamento**
- Às **transferências voluntárias regidas por lei específica**, naquilo em que houver disposição expressa em contrário

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Transferências voluntárias regidas por leis específicas

- Quais são as transferências voluntárias regidas por lei específicas, sobre as quais não incidirão os dispositivos da Lei nº 13.019/2014?
- Como ficam?
  - Incentivos Fiscais
  - Fundos especiais (ECA)
  - Pequenas subvenções etc.
- Evitar retroceder em avanços da legislação



## EXCEÇÕES: QUANDO A LEI NÃO SE APLICA

- Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei no 9.637/98 (Lei das organizações Sociais)

**Obs.:** a lei é aplicável aos Termos de Parceria celebrados entre organizações qualificadas como OSCIP e o Poder Público, naquilo que couber.

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Aplicação da Lei n. 13.019/14 aos termos de parceria regulados pela Lei 9.790/99

- Quais as hipóteses em que a Lei 13.019/2014 se aplica aos termos de parceria realizados com OSCIPs?
- O Decreto poderia esclarecer melhor o tema?
- O termo “no que couber” é suficiente?





# PRINCIPAIS MUDANÇAS

Novidades da nova Lei

## INSTRUMENTOS JURÍDICOS PRÓPRIOS

- **Fim dos Convênios** para as OSCs; instrumento será mantido entre órgãos da administração pública
- Novos instrumentos: **termo de fomento e termo de colaboração**
- O **planejamento será fundamental** para identificar as oportunidades ou não de firmar Parceria com o Poder Público
- A seleção pública para a parceria estará vinculada a uma proposta (plano) de trabalho
- Não há previsão de título, certificado ou qualificação anterior para a realização de parceria
- Não há menção sobre Diretoria remunerada ou não

# INSTRUMENTOS JURÍDICOS PRÓPRIOS

## TERMO DE COLABORAÇÃO

- Instrumento para formalização de parcerias (interesse público)
- Plano de trabalho foi proposto pela administração pública
- A OSC irá colaborar com a finalidade de interesse público proposta pela administração pública
- Organizações selecionadas por chamamento público

## TERMO DE FOMENTO

- Instrumento para formalização de parcerias (interesse público)
- Plano de trabalho foi proposto pela OSC
- A administração pública irá fomentar a finalidade de interesse público proposta pela organização da sociedade civil
- Organizações selecionadas por chamamento público

## REPASSES AO TERCEIRO SETOR

### **Termos para repasse ao terceiro setor (após a Lei)**

- Termos de Colaboração ou de Fomento (independentemente do formato jurídico da entidade - regra geral)
- Contratos de Gestão (Organizações Sociais)
- Termos de Parceria (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público)

## VIGÊNCIA DA LEI 13.019/2014

HIPÓTESES	SOLUÇÕES	OBSERVAÇÕES
A. Convênios em vigor	Permanecerão <b>regidos pela legislação vigente</b> na celebração	Aplicação subsidiária da Lei 13.019/2014 em benefício da parceria
B. Convênios formalizados antes do MROSC que forem prorrogados após a vigência da Lei	As prorrogações serão regidas pela nova Lei	Exceto nos casos de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, <b>exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação dos recursos</b>
C. Convênios iniciados antes da vigência da Lei com prazo indeterminado	Administração Pública terá o <b>prazo não superior a 1 (um) ano para repactuar-los ou rescindi-los</b>	Pena de responsabilização da ADM

## ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA (ART. 33)

### Parte dos requisitos para a celebração da parceria

- Objetivos voltados à promoção de atividades e **finalidades de relevância pública e social**
- Constituição de **Conselho Fiscal** ou órgão equivalente
- Previsão, **no caso de dissolução**, que o patrimônio seja transferido a pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto da entidade extinta

## ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA (ART. 33)

- **Normas de prestação de contas sociais**, que determinem no mínimo:
  - Observância dos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade
  - **Dar publicidade**, no encerramento do exercício fiscal, ao **relatório de atividades e demonstrações financeiras** da entidade, incluídas as certidões negativas com a Previdência e FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão
- **Vale verificar os demais requisitos do artigo 34**
- **Necessária emissão de parecer técnico e jurídico (Art. 35, V e VI, providências da AP para formalização)**

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Prova da propriedade ou posse legítima de imóvel necessário à execução da parceria

- Como fica essa prova nos **casos em que o imóvel somente será locado após a liberação dos recursos** da parceria?
- Inciso I do artigo 34 sugere que esta demonstração da posse legítima deverá ser realizada antes da assinatura do termo de fomento ou de colaboração



## ATUAÇÃO EM REDE (ART. 25)

- A Lei valoriza a integração entre organizações do terceiro setor
- **Permite a atuação em rede** (termos de fomento e colaboração)
- **Liderança e integral responsabilidade da organização celebrante** (mais de 05 anos de existência e de 03 anos de atuação em rede)
- Rede apenas para a execução de **pequenos projetos** (*a Lei não estabelece o conceito de "pequeno projeto"*)

## ATUAÇÃO EM REDE (ART. 25)

- A atuação em rede só poderá ocorrer, se o **Edital de Chamamento Público prever e autorizar**, bem como se as entidades participantes respeitarem os critérios legais

**Obs.:** A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração **não poderá ser alterada sem prévio consentimento** da administração pública

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Atuação em rede

- Decreto poderia exemplificar como será feita a prova de experiência em atuação em rede?
- A demora na autorização da Administração para aprovar alteração de organização da rede pode prejudicar o trabalho?
- Os requisitos deveriam ser mais rígidos (5 anos de existência)?
- O que são pequenos projetos?



# NOVOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

## Fundamentos

- Gestão pública democrática
- **Participação social**
- Fortalecimento da sociedade civil
- **Transparência** na aplicação dos recursos públicos

# NOVOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

## Princípios

- O reconhecimento da **participação social** como direito do cidadão
- A **solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade** para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva
- A promoção do **desenvolvimento local, regional e nacional**, inclusivo e sustentável
- **O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas**
- A **integração e a transversalidade** dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social

# NOVOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

## Princípios

- A valorização da **diversidade cultural** e da **educação para a cidadania ativa**
- A promoção e a defesa dos **direitos humanos**
- A preservação, a conservação e a **proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente**
- A valorização dos direitos dos **povos indígenas e das comunidades tradicionais**
- A preservação e a **valorização do patrimônio cultural brasileiro**, em suas dimensões material e imaterial
- Demais **princípios constitucionais e da ADM Pública, legitimidade e eficácia**

# NOVOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

## Diretrizes

- A promoção, o **fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil** para a cooperação com o poder público
- A priorização do **controle de resultados**
- O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação
- O **fortalecimento das ações de cooperação institucional** entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil
- O estabelecimento de **mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade**

# NOVOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

## Diretrizes

- A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos
- **A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos**, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil

# NOVOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

## Diretrizes

- A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para **coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas**, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas
- A promoção de **soluções** derivadas da **aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação** para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Fundamentos do regime jurídico e diretrizes da Lei

- Valeria inserir como Diretriz Fundamental da Lei o “**respeito à liberdade de iniciativa e liberdade de associação**” (art. 6º)?
- Seria uma forma de garantir a autonomia e não ingerência do Poder Público nas organizações?



## REMUNERAÇÃO (ART. 46)

- Parcerias **permitem a remuneração de equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC**, durante a vigência da parceria, com todos os encargos sociais inclusos (desde que aprovada no plano de trabalho)
- A remuneração deve ser **compatível com o mercado, não superior ao teto do Executivo** e corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária

## CUSTOS INDIRETOS (ART. 47)

- A nova Lei **permite o pagamento de custos indiretos limitados a 15% do valor total da parceria**
- Custos indiretos são aqueles que **não se relacionam imediatamente com o objeto da parceria**, mas são necessários ao seu cumprimento, **tais como luz, internet, aluguel, telefone, serviços contábeis, jurídicos, etc.** (não podem ser remunerados por outras parcerias)
- Talvez deva ser necessário ficar clara a diferença entre custo indireto e direto no regulamento

## CONTRAPARTIDAS FACULTATIVAS (ART. 35)

- **Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira (dinheiro), sendo facultativa a de bens e serviços**
- **Bens e serviços mensuráveis economicamente (avaliáveis)**

**Exemplo:** um edital poderá estabelecer que a oferta de uma maior contrapartida será um critério de desempate. As organizações que já possuam todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, evidentemente sairão na frente daqueles que não os possuam

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (ART. 58)

- A fiscalização das parcerias continua a ser feita pelos mecanismos de controle social previstos, e pelos Conselhos de Políticas Públicas (art.60)
- No **âmbito do órgão parceiro** deve ser constituída **Comissão de Monitoramento e Avaliação** própria para o fim de monitorar e avaliar a parceria firmada

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (ART. 58)

- Características da Comissão de Monitoramento e Avaliação
  - Composta por **agentes públicos**, sendo que 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes
  - Todos devem ser **nomeados por ato publicado em meio oficial**
  - **Realiza visitas ao local da prestação dos serviços**
  - **Pode valer-se do apoio técnico de terceiros** que redigirão o **Relatório** Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será **submetido à homologação pela Comissão**

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (ART. 58)

Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA (ART. 63, PAR. 3º)

- A Lei determina que a **Administração Pública deve editar um Manual de Prestação de Contas**, que será fornecido por ocasião da celebração das parcerias
- **Alterações devem ser informadas às organizações previamente** e publicadas em meio oficial
- **É permitido (não obrigatório)** que a administração pública estabeleça **regras diferenciadas** para prestações de contas de parcerias de menor valor (montante não seja igual ou superior a **R\$600.000,00**)
- Regulamentação é necessária

## CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO (ART. 15)

- Lei possibilita a criação do **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**
  - **Composição paritária** (governo e OSCs)
  - Fortalecimento da participação social
  - **Divulgação de boas práticas**
  - Propor e apoiar políticas e ações voltadas ao **fortalecimento das relações de fomento e de colaboração** previstas na Lei
  - **Regulamento** vai disciplinar o funcionamento

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Conselho Nacional de Fomento e Colaboração

- Será um efetivo instrumento de participação social?
- Garantirá a participação de organizações representativas de diferentes segmentos sociais?
- Terá regimento interno claro e divulgação de reuniões e documentos?



## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ART. 18)

- As OSCs, os movimentos sociais e os cidadãos em geral poderão apresentar **propostas ao poder público** para que este avalie a **possibilidade de realização de um chamamento público** objetivando a celebração de parceria.

**Ex.:** uma organização social faz uma proposta para que o poder público municipal inicie um trabalho de amparo às crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade em determinado bairro.

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ART. 18)

- Requisitos da proposta a ser encaminhada à administração pública:
  - Identificação do subscritor da proposta
  - **Indicação do interesse público** envolvido
  - **Diagnóstico da realidade que se quer modificar**, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação **da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos** de execução da ação pretendida

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ART. 18)

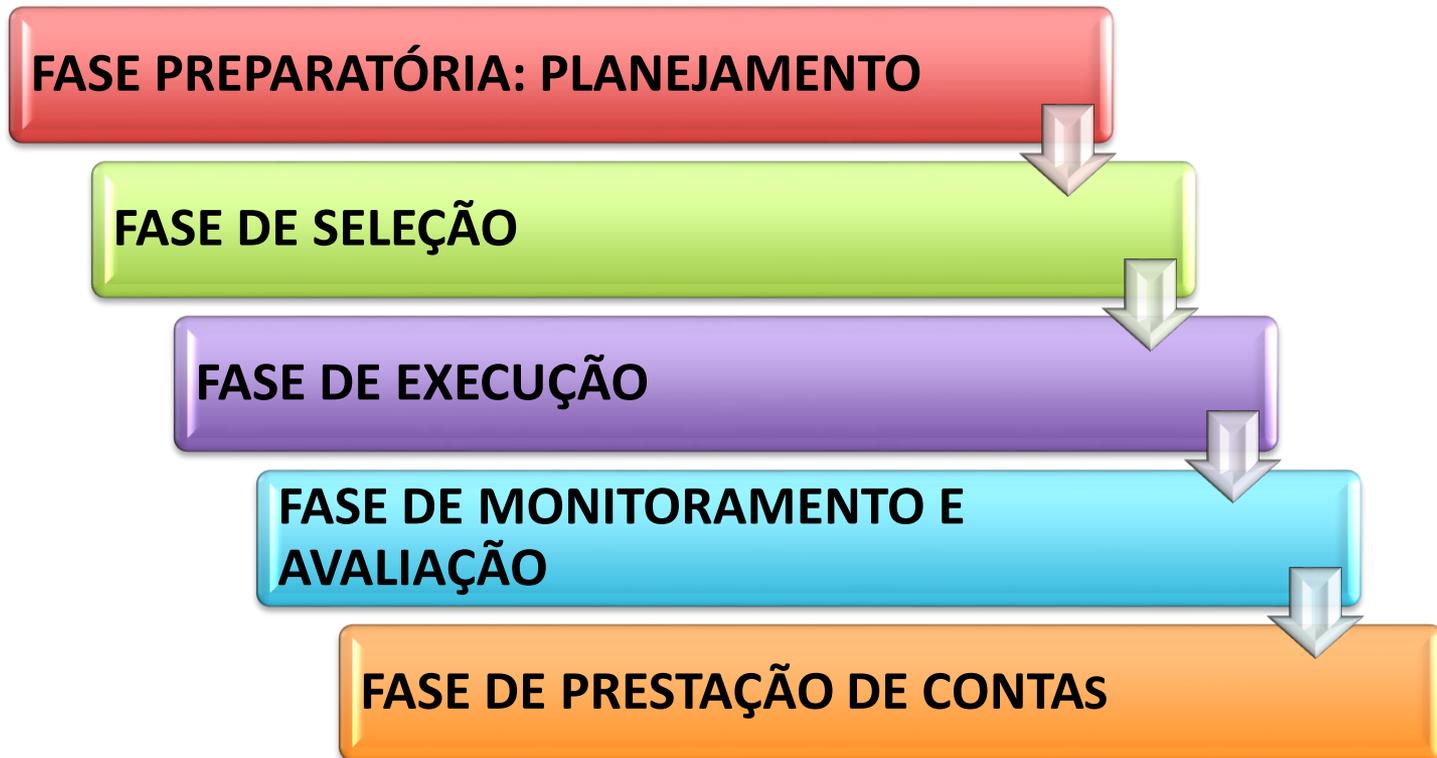
- O procedimento será instaurado conforme **conveniência e oportunidade** avaliada pela administração
- A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social **não implicará necessariamente na execução do chamamento** público (interesse da administração)
- A Manifestação de Interesse Social **não dispensa a convocação por meio de chamamento público** para a celebração de parceria.
- A proposição ou a participação no PMIS não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente



## 5 FASES DAS PARCERIAS

Termos de Fomento e Colaboração

## 5 FASES DAS PARCERIAS



## CAPACITAÇÃO E RECURSOS

- A Administração Pública deverá
  - Prover a **capacitação de pessoal**
  - Providenciar os **recursos materiais e tecnológicos** necessários para assegurar a sua capacidade de acompanhamento das **parcerias** (art. 8º, parágrafo único)



## PLANO DE TRABALHO

- Elementos principais e mínimos do plano de trabalho (art.22)
  - **Diagnóstico da realidade** que será objeto das atividades da parceria (**nexo** entre essa realidade e as **atividades** ou metas a serem atingidas)
    - ✓ Base em dados oficiais
    - ✓ Coerência
- Descrição pormenorizada de **metas quantitativas e mensuráveis** a serem atingidas e de **atividades a serem executadas**
  - **Clareza e detalhamento** do que se **pretende realizar** ou obter, bem como quais serão os **meios utilizados**

## PLANO DE TRABALHO

- Elementos principais e mínimos do plano de trabalho (art.22)
  - **Prazo** para a execução das atividades e o cumprimento das metas (prazo não superior ao prazo total de vigência)
  - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos (metas)
  - Elementos que demonstrem a **compatibilidade dos custos com os preços praticados** no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza
  - **Elementos indicativos da mensuração desses custos**, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes (internet irá facilitar)

## PLANO DE TRABALHO

- Elementos principais e mínimos do plano de trabalho (art.22)
  - Plano de aplicação dos recursos
  - Estimativa de **valores para pagamento de encargos** previdenciários e trabalhistas (diretamente envolvidos)
  - **Valores** a serem repassados, mediante **cronograma de desembolso** (gastos das etapas e metas físicas)
  - **Modo e periodicidade das prestações de contas** (não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto)
  - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria

## CLAREZA E PADRONIZAÇÃO

- A administração pública deverá **adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados** e, sempre que possível, **padronizados**, que **orientem os interessados** e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria (art. 23)
- **Critérios e indicadores padronizados** de :
  - Objetivos; metas
  - Métodos;
  - Custos; plano de trabalho; indicadores de avaliação de resultados, qualitativos e quantitativos

## PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- **Criação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social para elaboração de propostas de chamamento público** por organizações sem fins lucrativos, movimentos sociais e interessados. Etapas:
  - Identificação do subscritor da proposta
  - Indicação do interesse público envolvido
  - Diagnóstico da situação, e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida
  - Vale Administração **definir modelos para indicação do interesse inicialmente? E prazo de avaliação?**

## DELIMITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

- Universos de OSCs que podem firmar parcerias é delimitado
  - Não é exigida titulação (OSCIP, UPF, CEBAS, OS); basta ser organização sem fins lucrativos nos termos da Lei
  - São afastados clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres (art. 2, I; art.45, VIII)



MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CÍVIL

## CHAMAMENTO PÚBLICO

- Chamamento Público como regra geral (art. 24 e art. 30), com **edital**.
- Administração pública **não pode dispensar** ou deixar de **exigir esse procedimento discricionariamente**
- **Dispensa ou inexigibilidade: hipóteses restritas em que a lei permite**, e sempre mediante justificativa e parecer jurídico que fundamente essa espécie de decisão

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Chamamentos públicos

- O regulamento deve definir com maior clareza os meios pelos quais se dará publicidade aos editais de chamamento público?
- Poderiam ser garantidos mecanismos que permitam o alcance das comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas etc. (igualdade de condições)?
- Valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais é um dos princípios da lei (art. 5º, inciso IX)



## CHAMAMENTO PÚBLICO

- Requisitos para a OSC participar (**constar do edital**):
  - **Mínimo de 3 anos de existência** (que serão comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa)
  - **Experiência prévia** com efetividade no objeto da parceria (vale juntar instrumentos de parcerias anteriores ou relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotos, dentre os documentos possíveis)
  - **Capacidade técnica e operacional** (item que trata das condições estruturais e de recursos humanos em quantidade e qualificação adequadas para o cumprimento do objeto do Edital)

# CHAMAMENTO PÚBLICO

## Dispensa do Chamamento Público

- Urgência decorrente de risco de paralisação de serviço essencial
- Guerra ou grave perturbação da ordem pública
- Programa de proteção a pessoas ameaçadas

**Obs.:** Casos similares à Lei de Licitações; fundamento em circunstâncias que o Administrador Público, para ser eficiente, necessita **agir com extrema rapidez**

# CHAMAMENTO PÚBLICO

## Inexigibilidade do Chamamento Público

- Natureza singular do objeto
- Metas só podem ser atingidas por uma entidade específica

**Obs.:** Hipóteses também similares a da Lei de Licitações; relacionadas ao **caráter especial do objeto a ser cumprido ou da própria entidade** que irá cumpri-lo.

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### Dispensa e Inexigibilidade do Chamamento Público

- O administrador público deve
  - **Justificar** detalhadamente a ausência do processo seletivo (art.32)
  - **Publicar a justificativa no mínimo 5 (cinco) dias antes da formalização do termo de parceria**, na Internet e em meio oficial de comunicação, sob pena de nulidade
- A **impugnação** pode ser de **qualquer interessado** (desde que formulada até antes da celebração do termo de parceria)

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### Organizações proibidas de realizar termo de parceria

- **Não constituídas regularmente** ou **estrangeira sem autorização** de funcionamento no Brasil
- **Não tenham prestado contas** em parceria anterior (parceria em qualquer modalidade)
- **Cujo dirigente seja agente político**, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Dirigente agente político de Poder ou Ministério Público

- Poderia ser oportuno limitar a vedação do art. 39, III, que impede para a realização da parceria que a OSC tenha Dirigente agente político de Poder ou Ministério Público? Familiares fora da esfera de influência?
- E as OSCs com agentes públicos por natureza (Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, a União Nacional dos Dirigentes de Educação UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, etc.)?



## CHAMAMENTO PÚBLICO

### Organizações proibidas de realizar termo de parceria

- Que tenham **contas rejeitadas** nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos
- Que tenha recebido **punição** de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/14, **no tempo que durar a punição** (art.73, II e III)
- **Contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos**

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### Organizações proibidas de realizar termo de parceria

- Que **tenha entre seus dirigentes pessoa**
  - Que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribuna de Contas nos últimos 8 anos
  - Responsável por **falta grave e inabilitada** para cargo em comissão ou função de confiança (enquanto durar a inabilitação)
  - Responsável por ato de improbidade (verificar prazos na Lei nº 8.429)

# CHAMAMENTO PÚBLICO

## Impedimentos

- O impedimento persistirá se não houve ressarcimento ao **Erário Público** pelo prejuízo causado (art.39, §2°).
- Nas **parcerias em curso as circunstâncias impeditivas vedam novos repasses**, salvo em caso de serviços essenciais e inadiáveis (art.39, §1°).

## ETAPA COMPETITIVA

- Nessa etapa a OSC deve **apresentar sua proposta para concorrer com as demais**
- A proposta obrigatoriamente **conterá o seu Plano de Trabalho**



MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CÍVIL

## SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- A análise e seleção das propostas será feita pela **Comissão de Seleção** (art.2º, X), formada por agentes públicos, sendo pelo menos 2/3 titulares de cargos efetivos
  - Em homenagem ao princípio da moralidade e da impessoalidade, o legislador estabeleceu que **não podem participar dessa Comissão pessoas que nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação com as entidades que participem da disputa** (artigo 27, §§1º a 3º).

# SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Ordenação das propostas
- Comprovação do cumprimento dos requisitos do edital (3 anos, experiência e capacidade)



**#MROSC**  
MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CIVIL  
**LEI 13.019/2014**



## CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE PARCERIA

- A descrição do **objeto** pactuado (que já deve ter constado do Edital de Chamamento Público)
- As **obrigações das partes**
- O **valor total do repasse e o cronograma de desembolso**
- A classificação orçamentária da despesa, **mencionando-se o número, a data da nota de empenho** e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro (vê-se nesse aspecto a inovação da lei ao determinar a obrigatoriedade de que o empenho anteceda o termo de parceria, já que seu número deve ser indicado no texto)

## CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE PARCERIA

- **A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços** necessários à consecução do objeto (contrapartida em bens ou serviços, que estes podem ser aqueles que já compõem a estrutura dos serviços prestados pela organização, desde que seu valor possa ser quantificado);
- **A vigência e as hipóteses de prorrogação**
- **A obrigação de prestar contas** com definição de forma e prazos

## CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE PARCERIA

- **A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos** que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei
- **A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei**
- A definição, se for o caso, **da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria** e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública (cláusula de inalienabilidade e transferência para a Administração)

## CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE PARCERIA

- A estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados
- A **prerrogativa do órgão** ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de **assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade
- A previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade

## CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE PARCERIA

- A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública**
- **O livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto

## CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE PARCERIA

- **A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições**, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de **antecedência** para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**
- **A indicação do foro para dirimir as dúvidas** decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a **obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União**, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da MP nº 2.180-35/2001 (o que não se aplica à esfera Estadual e Municipal)

## CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE PARCERIA

- A obrigação de a organização da sociedade civil **inserir cláusula**, no **contrato** que celebrar com **fornecedor de bens ou serviços** com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o **livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante
- A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Livre acesso de servidores ou empregados dos órgãos públicos concedentes

- Decreto poderia limitar esse direito de acesso do art. 42, XV para não comprometer autonomia e privacidade (somente de documentos e informações da parceria, aviso prévio, sigilo de informações que garantam sigilo de testemunha etc.)?



## CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE PARCERIA

- **A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução

## INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

- No termo de parceria a organização **indicará no mínimo 1 (um) dirigente que será solidário com a entidade** na execução das atividades e cumprimento de metas (art.37)
- Assim como a **Administração Pública também deve fazer constar o nome do Gestor da Parceria**, que igualmente se responsabilizará por seu imediato acompanhamento e fiscalização

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Responsabilidade solidária (Art. 37)

- **Responsabilidade solidária** pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria não seria um texto **muito amplo**?
- Não seria necessário primeiro a despersonalização da pessoa jurídica?
- Não seria necessário comprovar **dolo ou abuso da personalidade jurídica por desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial**?



## ANEXOS

- Plano de Trabalho (observando os requisitos da lei);
- Regulamento de Compras e contratações da entidade, aprovado pela Administração Pública (observando-se os princípios da Administração)



**MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CIVIL**

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Regulamento de compras (requisito para as parcerias)

- Necessidade fere a autonomia e a liberdade de associação?
- Administração fornecerá modelo ou documento orientador para redação?
- Poderiam ser limitados os itens a serem exigidos no regulamento?



## COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Órgão colegiado da administração pública destinado a **monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil** nos termos desta Lei
- **Composta por agentes públicos**
  - Pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público

## FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Pesquisa junto aos beneficiários finais** para apoiar o controle de resultados e verificar a efetividade da parceria, sempre que possível (art. 58, §2º).
- Criação do **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**. Composição paritária para divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei (art.15).

## FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Acompanhamento e gestão por plataforma eletrônica:** prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em plataforma eletrônica. (artigo 65, artigo 68 e artigo 69, parágrafo 6º).
- Deve ser verificada a **possibilidade de integração de estados e municípios ao SICONV** perante autorização da União. (art. 81).

## REGRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Deve conter **elementos que permitam identificar a execução do objeto da parceria e o cumprimento das metas**
- Deve permitir **avaliar o nexó de causalidade entre a despesa e o plano de trabalho** aprovado
- Deve respeitar os prazos e as atividades previstas no plano de trabalho
- **Deve, se possível, ser inserida em plataforma eletrônica, passível de visualização pública** (art.65) e neste caso, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por meio de certificação digital, documentos serão considerados originais (art.68)

## PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Até 90 dias para prestação de contas pela OSC.** Prazo menor pode ser estipulado (art.69)
  - Prorrogável por 30 dias (fundamentado)
- **Prazo de 90 a 150 dias (prorrogável por igual período) para análise pela Administração Pública (art.71).** E poderá:
  - Aprovar
  - Aprovar, com ressalvas
  - Rejeitar e instaurar tomada de contas especial. (art.72)

## RELATÓRIOS DAS OSCs

- **Relatório de Execução do Objeto** (assinado pelo Presidente), que deve conter as **atividades desenvolvidas, comparativo entre resultados e metas**, com documentação de comprovação dos indicadores (listas de presença, fotos, vídeos, pesquisas de satisfação quando exigido, etc...)
- **Relatório de Execução Financeira** (assinado pelo Presidente e pelo contador responsável): que deve conter a **descrição das receitas e despesas realizadas**, na periodicidade exigida no Termo de parceria e em conformidade com o Plano de Trabalho

## RELATÓRIOS DAS ADMINISTRAÇÃO

- **Relatório da Visita Técnica in loco: relatório lavrado pelos técnicos que visitarem a organização**, narrando a forma de execução dos serviços, a conformidade com a atividade realizada no momento da visita e a que constava no cronograma, assim como a observância aos demais itens do Plano de Trabalho que possam ser conferidos através da visita.
- **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:** documento homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e que disporá sobre a **conformidade ou não entre os resultados alcançados e o objeto proposto**

## DÚVIDAS E REFLEXÕES

### Prestação de contas

- Controle de resultados (realidade) estará acima do controle formal?
- O regulamento estabelecerá procedimentos diferenciados mais acessíveis às organizações menores ou a parcerias inferiores a R\$ 600.000,00?
- Os manuais disponibilizarão modelos padronizados (planilhas etc.)?





# LEI DE OSCIPs

Modificação de Prazo

## MODIFICAÇÃO PELA LEI 13.019/14

- Modificado o artigo 1º da Lei de OSCIP (Lei nº 9.790/99)
  - “Art. 1º - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos **que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos**, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei”.



Ministério da Justiça

OSCIP

Organização Civil de Interesse Público



REGULAMENTO



## O REGULAMENTO

Mencionado 9 vezes pela Lei

## 9 REFERÊNCIAS NA LEI

- Art. 14 - Divulgação
- Art. 15, parágrafo 1º - Composição do Conselho de Fomento e Colaboração
- Art. 20 - Proposta de Procedimentos de Manifestação Social
- Art. 25 - Atuação em Rede – regularidade fiscal
- Art. 58 – Monitoramento *in locuo*
- Art. 63, parágrafo 3º - Procedimentos diferenciados para a prestação de contas
- Art. 69, parágrafo 6º - Improriedades na prestação de contas
- Art. 83, parágrafo 1º - Parcerias existentes
- Art. 87 - Programa de proteção a pessoas ameaçadas



# PLANEJAMENTO E APRIMORAMENTO DAS OSCs

Estamos Preparados?

## ESTAMOS PREPARADOS?

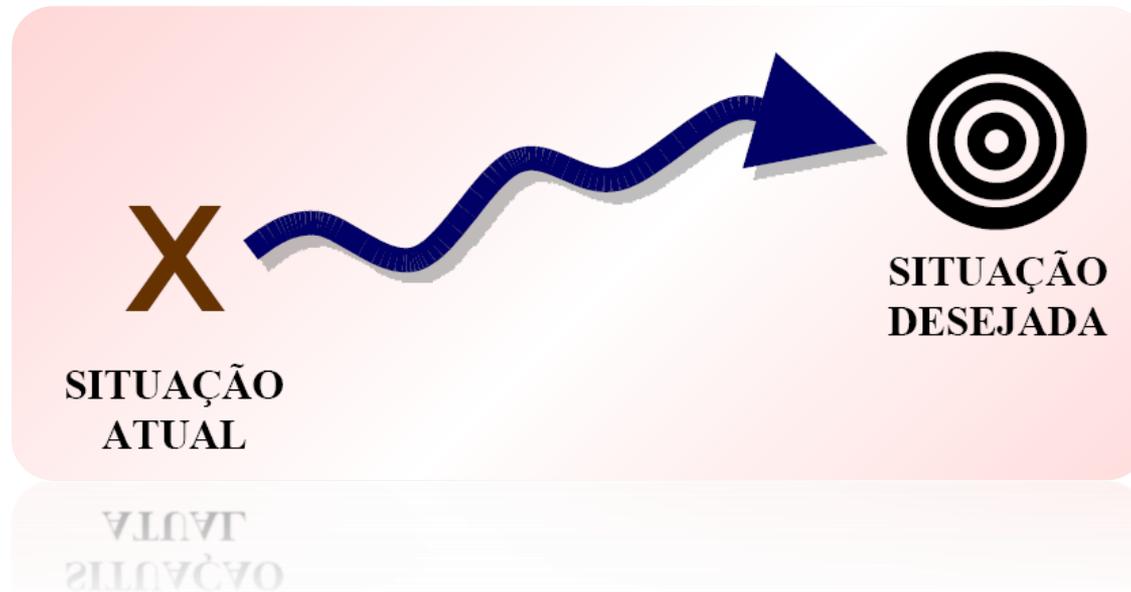
- Planejamento estratégico
- Modelagem organizacional adequada (estrutura de governança e administrativa)
- Estatuto adequado e regimento interno
- Capacidade de monitoramento e avaliação das atividades
- Plano de Trabalho
- Elaboração de projetos
- Diversificação das fontes de recursos
- Captação de recursos e sustentabilidade econômica



# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Planejamento estratégico é um processo de organização de idéias e decisões, que influenciam o futuro e definem a relação entre uma organização e o ambiente em que atua.

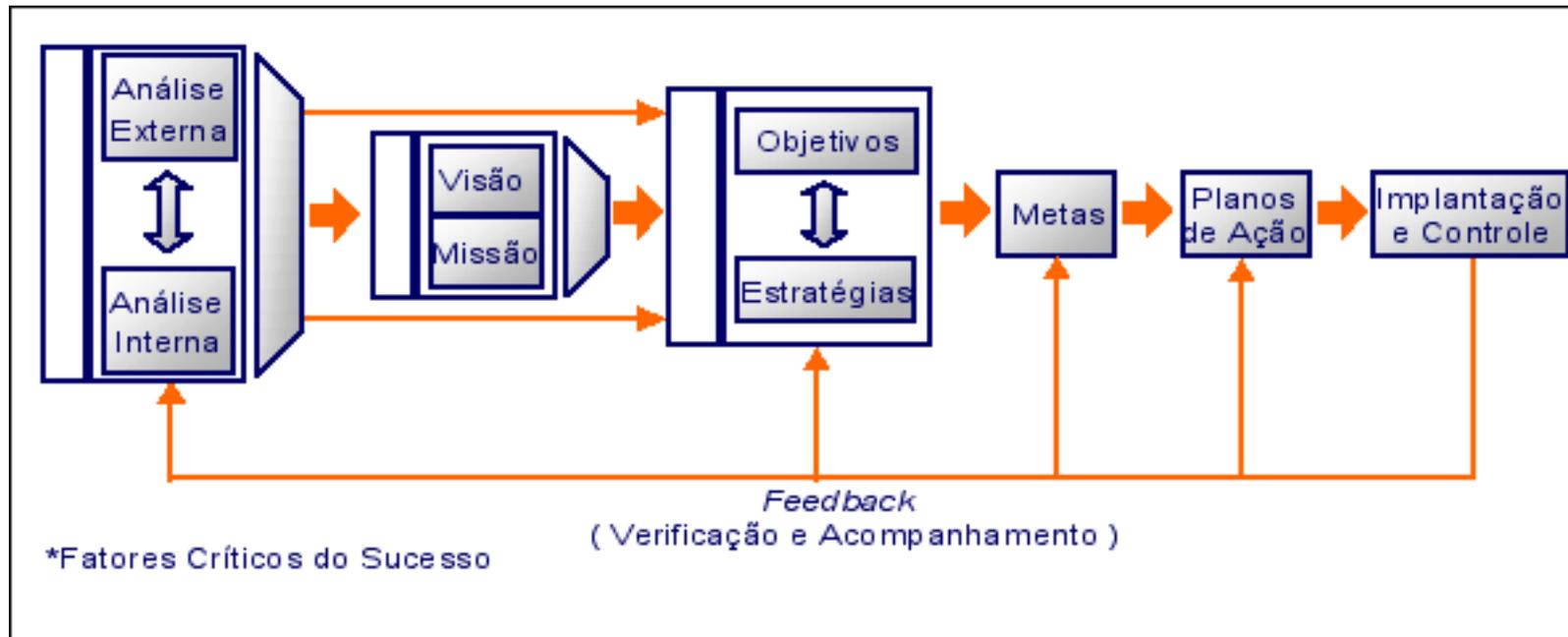


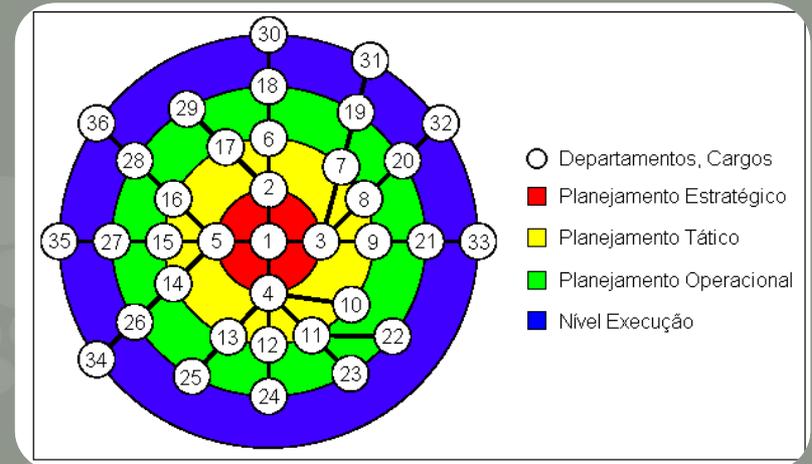
# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

## Serve para

- Definir/rever a identidade e o destino da organização (cenário; direcionamento)
  - Missão; visão; valores
- Definir objetivos, metas e estratégias
- Rever serviços, abrangência geográfica e público alvo
- Reforçar a atuação em grupo

# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO





# MODELAGEM ORGANIZACIONAL

# MODELAGEM ORGANIZACIONAL

## Principais aspectos

- Natureza jurídica (associação; fundação; cooperativa; híbrida)
- Organograma
- Tomada de decisão e responsabilização
- Processos
- Prestação de contas
- Fontes de recursos
- Orçamento global



# ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

## ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

- Estatuto e regimento devem estar adequados à realidade da entidade
  - “ Roupagem jurídica ” do planejamento da organização
- Devem conduzir para uma gestão eficiente e transparente (ferramentas de gestão)
- Estar adequado para as diferentes fontes de recursos



## ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

### Associações

- A denominação, os fins e a sede da associação
- Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados
- Os direitos e deveres dos associados
- As fontes de recursos para sua manutenção
- O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos
- As condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução
- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

# ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

## Fundações

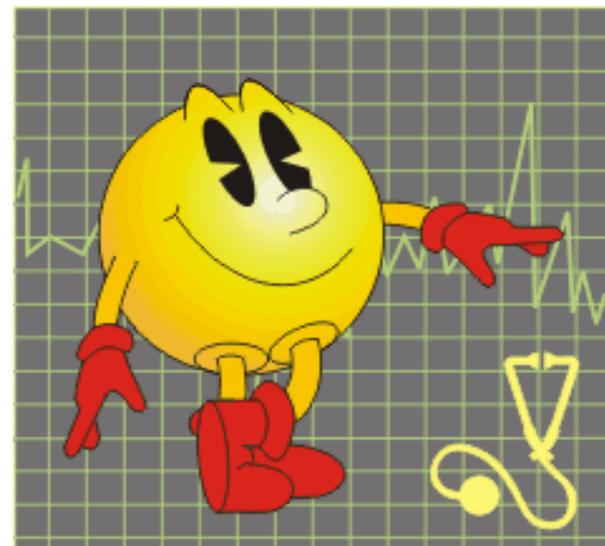
- A denominação, os fins e a sede da fundação, bem como o tempo de duração, se houver
- O modo por que se administra e se representa a fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- A possibilidade e o modo de o estatuto ser reformado no tocante à administração
- A responsabilidade dos membros pelas obrigações sociais
- As condições de extinção da fundação e o destino de seu patrimônio, neste caso
- A qualificação dos instituidores da fundação e dos membros da diretoria



# CAPACIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES Plano de Trabalho e Projetos

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Avaliação prévia ou situacional:** feita na fase do Planejamento **indica a validade do projeto no contexto em que ele se insere.** Atesta a necessidade e a validade social do Projeto.
- **Avaliações de processo:** também dita **monitoração** permite a correção de distorções, a identificação de obstáculos e reforço aos pontos positivos



## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Avaliação final ou de resultado:** apontará se os objetivos foram efetivamente alcançados. **Atesta a eficácia.**
- **Avaliação de impacto:** feita depois de decorrido um tempo de, no mínimo, um ano da finalização do projeto, **detecta as mudanças ocorridas no ambiente onde o projeto foi implementado**





# MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

Diversificação das Fontes de Recursos

## MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

- Atividade planejada e complexa: envolve marketing, comunicação, relações públicas, elaboração de projetos, questões jurídicas e ética
- Apoio à finalidade principal da organização (meio para que a entidade cumpra sua missão)
- Objetivo: geração de diferentes recursos (humanos, financeiros, materiais)
- Ferramenta de educação pela causa



# MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

## Indivíduos

- Pessoas físicas

## Empresas e Institutos Empresariais

- Empresas e organizações sem fins lucrativos de caráter empresarial

## Fundações

- Pela Causa, familiares e comunitárias

## Fontes Institucionais

- Governos, agências, organizações laicas e religiosas, nacionais e internacionais

## Geração de Renda

- Venda de produtos e serviços, MRC, Eventos, Fundo patrimonial, etc.



**Obrigado!**

[daniло@socialprofit.com.br](mailto:daniло@socialprofit.com.br)

[www.socialprofit.com.br](http://www.socialprofit.com.br)